

LEI Nº 963 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010



Institui o Sistema Municipal de Cultura de Missal - SMC, cria o Fundo Municipal de Incentivo a Cultura - FMIC, estabelece Diretrizes para Políticas Públicas de Cultura e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE, LEI

CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Missal, Estado do Paraná, o Sistema Municipal de Cultura - SMC - que visa proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural a todos os missalenses, estabelece novos mecanismos de gestão pública das políticas culturais e cria instâncias de efetiva participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural.

Parágrafo único. Para consecução dos fins previstos neste artigo, o Sistema Municipal de Cultura - SMC tem por objetivo:

I - consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas;

II - implantar novos instrumentos institucionais, como o Conselho Municipal de Políticas Culturais- CMPC e o Fundo Municipal de Incentivo a Cultura - FMIC, e posterior elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC;

III - universalizar e democratizar o acesso a bens, serviços e produtos culturais;

IV - dinamizar as cadeias produtivas da economia da cultura;

V - assegurar a efetividade das políticas públicas de cultura pactuadas entre o Município e a Sociedade Civil;

VI - mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir co-responsabilidades no

desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;

VII - estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área cultural;

VIII - fortalecer as identidades locais, através do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais;

IX - levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias, materiais e imateriais da comunidade;

X - estimular a continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;

XI - manter e ampliar os eventos tradicionais que identifiquem os costumes da população;
e

XII - assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade culturais, estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno numa percepção dinâmica da cultura.

CAPÍTULO II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A Conferência Municipal de Cultura promovida e organizada pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais- CMPC é a instância máxima de participação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 3º São atribuições e competências da Conferência Municipal de Cultura:

I - subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área cultural, propondo e aprovando as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC - observando quando pertinentes às diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Cultura e o Plano Estadual de Cultura;

II - aprovar o Regulamento da Conferência no ato da abertura desta;

III - mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do município;

IV - auxiliar o governo municipal, subsidiar os governos Estadual e Federal e consolidar os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;

V - identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;

VI - promover a viabilização de informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva do Sistema Municipal de Cultura e posteriormente da consolidação com os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;

VII - avaliar a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC - levando em consideração os relatórios elaborados pelo mesmo, apresentando modificações, quando forem necessárias;

VIII - avaliar a execução das diretrizes e prioridades das políticas públicas de cultura.

Art. 4º A Conferência Municipal de Cultura é realizada, em caráter ordinário, a cada dois anos e, extraordinariamente, de acordo com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais- CMPC.

Parágrafo único. Excetuando a primeira edição, o regulamento de cada Conferência Municipal de Cultura, sua dinâmica e finalidades, são elaboradas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais- CMPC - de acordo com o estabelecido no Sistema Municipal de Cultura - SMC.

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DAS POLÍTICAS CULTURAIS

Art. 5º Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais- CMPC - órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, no âmbito de sua competência, que intermedia relação entre a administração municipal e a sociedade civil.

Art. 6º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Missal, será constituído por 12 (doze) Conselheiros Titulares e seus respectivos Suplentes, nomeadas pelo chefe do Poder Executivo, observada a representatividade da Administração Pública, de Instituições e dos diversos Segmentos Artísticos - Culturais, conforme segue:

I - 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Executivo Municipal, contemplando prioritariamente o Departamento de Cultura do Município;

II - 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelas instituições de ensino do Município, podendo ser professores, funcionários ou alunos;

III - 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, ligados a área cultura, de preferência dos seguintes segmentos: Música, Pintura, Artesanato, Artes Cênicas, Livro, Dança e Literatura;

Art. 7º Os conselheiros eleitos terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido imediatamente após o mandato por uma única vez.

Art. 8º O Conselho Municipal de Políticas Culturais terá o prazo de 90 (noventa) dias após

sua instalação para elaborar o seu Regimento interno.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal Homologará o Regimento Interno do Conselho Municipal das Políticas Culturais.

Art. 9º Na sessão de Instalação do conselho, os membros titulares e suplentes elegerão uma mesa provisória composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que terá como atribuição exclusiva conduzir a elaboração do Regimento Interno.

Art. 10 Após a conclusão e aprovação do Regimento Interno proceder-se-á imediatamente a eleição para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo único. Somente poderão ser eleitos para os referidos cargos os membros titulares.

Art. 11 As reuniões do Conselho Municipal de Políticas Culturais terão ampla divulgação e serão abertas ao público em geral.

Art. 12 São atribuições e competências do Conselho Municipal de Políticas Culturais:

I - propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parcerias com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

II - promover e incentivar estudos, eventos, produção, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura;

III - definir diretrizes para a política cultural a ser implementada pela administração pública municipal;

IV - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

V - colaborar nas articulações das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;

VI - emitir e analisar pareceres sobre as questões culturais;

VII - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pelo Departamento Municipal de Cultura;

VIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

IX - buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbio, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;

X - definir critérios para o estabelecimento de convênios entre a administração pública municipal e organizações públicas ou privadas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Políticas Culturais terá garantido, para fins do disposto neste artigo, o direito de acesso as documentações administrativas e contábeis do Departamento de Cultura, assegurando direito de avocar a análise de questões julgadas relevantes pelo Conselho, na forma de seu Regimento, bem como o direito de publicação de suas resoluções e avaliações.

Art. 13 O Departamento de Cultura garante infraestrutura, suporte técnico, financeiro e administrativo ao Conselho Municipal de Políticas Culturais- CMPC - para o desempenho de suas atribuições.

Art. 14 O Conselho Municipal de Políticas Culturais- CMPC - tem o direito de usufruir de espaços oficiais nos meios de comunicação para publicar suas resoluções, comunicados e outros instrumentos previstos no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO CULTURAL

Art. 15 Fica criado o Fundo Municipal de Incentivo Cultural - FMIC - instrumento de financiamento das políticas públicas municipais de cultura nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural, de natureza contábil especial, mediante Editais específicos, que designa a forma de apoio.

Art. 16 Constituem receitas do Fundo Municipal de Incentivo Cultural:

I - recursos orçamentários do município;

II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

III - resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural;

IV - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinado ao Fundo Municipal de Incentivo Cultural - FMIC.

§ 1º Os recursos do Fundo são depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Fundo Municipal de Incentivo Cultural - FMIC;

§ 2º A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao Fundo Municipal de Incentivo Cultural - FMIC - não utilizados, são transferidos para utilização pelo Fundo, no exercício financeiro subsequente;

CAPÍTULO V

DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA

Art. 17 A Gestão do Fundo Municipal de Incentivo a Cultura - FMIC - fica a cargo do Departamento de Cultura do Município e do Conselho Municipal de Políticas Culturais- CMPC - ficando a administração a cargo do Departamento de Cultura.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 Os mecanismos de gestão das políticas públicas culturais também constituem instrumentos do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 19 A Conferência Municipal de Cultura avaliará e proporá alterações, se necessárias, ao Sistema Municipal de Cultura - SMC - e as encaminhará ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 20 A organização das atividades da 1ª Conferência Municipal de Missal será subsidiada por meio de uma Comissão Organizadora.

Art. 21 Os Eixos Temáticos da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Missal contemplará o tema "Construindo uma Política Pública de Cultura" cujo tema norteará as discussões em todos os níveis e modalidades.

§ 1º As discussões temáticas ocorrerão por meio de grupos, subdivididos pelos seguintes eixos:

I - Gestão Pública da Cultura;

II - Cultura é Direito e Cidadania;

III - Economia da Cultura;

IV - Patrimônio Cultural;

V - Comunicação é Cultura.

§ 2º A partir da 2ª Conferência, os Eixos Temáticos serão definidos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais- CMPC.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Missal, 14 de dezembro de 2010.

Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal